



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 039/2017

Contrato para a execução dos serviços de desinsetização e desratização dos imóveis próprios e locados sob responsabilidade do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 258 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 16.491/2017 (Pregão n. 026/2017), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Dedetizadora Planalto e Serviços Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa DEDETIZADORA PLANALTO E SERVIÇOS LTDA. ME, estabelecida na Avenida Luiz de Camões, n. 408, Coral, Lages/SC, CEP 88523-000, telefone (49) 3223-5131, e-mail dedetizadoraplanalto@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 15.583.923/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Marcos Roberto Goulart, inscrito no CPF sob o n. 027.354.379-22, residente e domiciliado em Lages/SC, têm entre si ajustado Contrato para a execução dos serviços de desinsetização e desratização dos imóveis próprios e locados sob responsabilidade do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução dos serviços de desinsetização e desratização dos imóveis próprios e locados sob responsabilidade do TRESP, abaixo indicados:

Item	Municípios	Área (m ²)	Local Zona	Endereço	Telefone
1	ABELARDO LUZ	120	71	Rua Pe. João de Smedt, 1274 - Térreo - Fórum - 89830-000	49 3445 4625
2	ANCHIETA	224	82	Avenida Anchieta, s/n - 89970-000	49 3653 0010
3	ANITA GARIBALDI	114,65	52	Avenida Eduardo Salmoria, 485 - 88590-000	49 3543 0322
4	ARARANGUÁ	184,45	1	Avenida Coronel João Fernandes, 1234 - 88905-478	48 35240494
5	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	289,47	56, 103	Rua 2850, N. 470, Ed. San Salvatore - 88330-363	47 33674526
6	BALNEÁRIO PIÇARRAS	306,57	68	Avenida Getúlio Vargas, nº 123, Centro - 88380-000	47 3345 1155
7	BARRA VELHA	80	80	Rua Plácido Gomes de Oliveira, 08 - 88390-000	47 3446 1083
8	BIGUAÇU	120	2	Rua Hermógenes Prazeres, 277 - 88160-000	48 3243 1103
9	BLUMENAU	322	3, 88, 89	Praça Victor Konder, 60, Fórum Universitário - 89010-150	47 3326 4850
10	BOM RETIRO	107,39	4	Rua Anita Garibaldi, 343, Loja 01, Térreo - 88680-000	49 3277 0575
11	BRAÇO DO NORTE	107,53	44	Rua Bernardo Locks, N. 148, 2º Andar, Sala 208, Centro - 88750-000	48 3658 4123
12	BRUSQUE	255,59	5, 86	Rua Humberto Mattioli, 78, Centro, 88350-140	47 3396 6215
13	CAÇADOR	199,73	6	Rua Victor Baptista Adami, 919, Sala 01 - 89500-000	49 3567 0725
14	CAMPO ERÊ	125	69	Rua Osvaldo Dário Dall'igna, N. 794, Sala 2 - 89980-000	49 36551225

15	CAMPOS NOVOS	70	7	Rua Coronel Farrapo, 428 - 89620-000	49 3541 1104
16	CANOINHAS	200	8	Rua Marechal Floriano, 959 - 89460-000	47 3622 3793
17	CAPINZAL	90	37	Rua Narciso Barison, 171 - 89665-000	49 35552459
18	CHAPECÓ	546,59	35, 94	Avenida Nereu Ramos, 1841E, Quadra 291, Lote 05, Centro - Chapecó/SC. CEP: 89805-018	49 3323 5445
19	CONCÓRDIA	285	9, 90	Rua Ângelo Ari Biezes, N. 69, Térreo, Cond. Juan Luis - 89700-000	49 3444 7198
20	CRICIÚMA	400	10, 92, 98	Avenida Getulio Vargas, 361, Palácio do Estado - 88801-500	48 3433 1347
21	CUNHA PORÃ	222	83	Rua Benjamin Constant, 972 - 89890-000	49 3646 0698
22	CURITIBANOS	197,51	11	Avenida Advogado Sebastião Calomeno, S/N - 89520-000	49 3241 0533
23	DIONÍSIO CERQUEIRA	87,66	50	Avenida Washington Luiz, 775 - 89950-000	49 3644 0446
24	FLORIANÓPOLIS	6259	Sede - TRE/SC	Rua Esteves Júnior 68, Centro, CEP 88015-130.	48 3251 3718
25	FLORIANÓPOLIS	1950	Anexo I - TRE/SC	Rua Esteves Júnior 80, Centro, CEP 88015-130.	48 3251 3785
26	FLORIANÓPOLIS	622	Anexo II - TRE/SC	Rua Esteves Júnior, 157. Centro, CEP 88015-130.	48 3251 3785
27	FLORIANÓPOLIS	800	12, 13, 100, 101	Avenida Rio Branco N. 797 - 88015-203	48 3248 6610
28	FRAIBURGO	141,28	77	Rua Albano Burguer, 45, Sala 03 - 89580-000	49 3246 3013
29	GASPAR	110	64	Rua Jackceia de Andrade, N. 66 - 89110-000	47 3332 1256
30	GUARAMIRIM	200	60	Rua 28 de Agosto, 2000 - 89270-000	47 3373 0243
31	IBIRAMA	205,11	14	Rua Doutor Getúlio Vargas, 560 - Sala Térrea - 89140-	47 3357 3522

				000	
32	IÇARA	140	79	Rua Vitória, 201 - Centro - 88820- 000	48 3432 3174
33	IMARUÍ	149	62	Rua Antonio Bittencourt Capanema S/N - 88770-000	48 3643 0134
34	IMBITUBA	155	73	Avenida Santa Catarina, 186 - 88780-000	48 3255 1497
35	INDAIAL	172,24	15	Rua Marechal Floriano Peixoto, 35, Edifício Menke, Loja 10 - 89130- 000	47 3333 3011
36	ITAIÓPOLIS	140	38	Rua Carril Pflanze, N. 69, Centro - 89340-000	47 3652 2791
37	ITAJAÍ	490,80	16, 97	Avenida José Eugenio Muller, 406 - 88303-170	47 3346 3531
38	ITAPEMA	64,66	91	Avenida Nereu Ramos, N. 1194 - Sala 2 - 88220-000	47 3268 0605
39	ITUPORANGA	135	39	Rua Major Generoso, 45 - Térreo - 88400- 000	47 3533 1605
40	JARAGUÁ DO SUL	199	17, 87	Avenida Mal. Deodoro da Fonseca, N. 1188, Sl. 103. - 89251- 700	47 3275 1183
41	JOAÇABA	210	18, 85	Avenida XV de Novembro, 12 - Térreo - Sala 02 - 89600-000	49 3522 1246
42	JOINVILLE	689	19, 76, 95, 96, 105	Rua Jaguaruna, 38 - 89201-450	47 3433 6433
43	LAGES	257	21, 93, 104	Avenida Belizário Ramos, 3800 - 89805-018	49 3222 8317
44	LAGUNA	420,85	20	Rua Coronel Fernandes Martins, 470, Bairro Progresso- 88790- 000	48 3644 0703
45	MAFRA	112	22	Avenida Cel. José Severiano Maia, 548 - 89300-000	47 3642 5987
46	MARAVILHA	163,59	58	Avenida Anita Garibaldi, 1012, Sala 01 - 89874-	49 3664 0856

				000	
47	ORLEANS	117,45	23	Rua Antonio da Silva Cascaes, 520 Centro - 88870-000	48 3466 1880
48	PALHOÇA	227,64	24	Rua Najla Carone Guedert, N. 951, Parque Residencial Pagani - 88132-150	48 3242 4528
49	PALMITOS	206,43	41	Rua Visconde do Rio Branco, 932, Sala 2 - 89887-000	49 3647 0539
50	PAPANDUVA	92,54	81	Rua Nereu Ramos, 2983, Salas 10 e 11 - 89370-000	47 3653 2292
51	PINHALZINHO	154,47	66	Avenida Capitão Anizio, 1.037 - 89870-000	49 3366 1822
52	PONTE SERRADA	100	63	Avenida XV de Novembro, N. 86, Sala 2, Edifício Marafon - 89683-000	49 3435 0004
53	PORTO UNIÃO	170	25	Rua Matos Costa, 344 - 89400-000	42 3523 3332
54	QUILOMBO	80,14	78	Avenida Cel Ernesto Bertaso 1300 S15 Ed Dom Victório - 89850-000	49 3346 3361
55	RIO DO SUL	373	26, 102	Rua Júlio Roussenq Filho, 265 - 89160-000	47 3521 4803
56	RIO NEGRINHO	94	74	Rua Prefeito Hugo Fischer, 242, Sala 2 - 89295-000	47 3644 1838
57	SANTA CECÍLIA	157,5	51	Avenida XV de Novembro S/N esq. Antonio Carlos de Medeiros 531 SI 01 - 89540-000	49 3244 2562
58	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	200	67	Rua Pedro Mansur Elias, 25 - Sala 01 - 88140-000	48 3245 2500
59	SÃO BENTO DO SUL	186,52	30	Rua Henrique Schwarz, nº 554, Sala s/n, Centro - 89280-115	47 3633 4236
60	SÃO CARLOS	156	70	Rua La Salle, 228, Centro - 89885-000	49 3325 4038
61	SÃO DOMINGOS	89,77	75	Rua Rui Barbosa, 325, Sala 1, Térreo - 89835-000	49 3443 0099

62	SÃO FRANCISCO DO SUL	80,54	27	Rua Barão do Rio Branco, 377, Sl. 301 - 89240-000	47 3444 1355
63	SÃO JOÃO BATISTA	55,2	53	Rua Nereu Ramos, N. 188, Salas 09, 11 e 13. - 88240-000	48 3265 0459
64	SÃO JOAQUIM	323,41	28	Rua Boanerges Pereira de Medeiros, n. 13 - 88600-000	49 3233 2088
65	SÃO JOSÉ	4.564,07	Depósito de Urnas	Rua Francisco Pedro Machado, S/N - CONAB, Próximo ao CEASA, 88117-402, São José/SC	48 3246 9999
66	SÃO JOSÉ	554,1	Depósito de Móveis	Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, N. 555, Forquilha. Forquilha.	48 3251 3865
67	SÃO JOSÉ	1040	Almoxarifado	Avenida Leoberto Leal, 975 - Barreiros - 88110-001	48 3257 6178
68	SÃO JOSÉ	905,58	29, 84, Arquivo do TREC	Avenida Beira-Mar de São José, esq. com Luiz Fagundes - 88103-500	48 3259 7187
69	SÃO JOSÉ DO CEDRO	92,6	72	Rua Alcides Volkweis, N. 70, Sala 2 - 89930-000	49 3643 0760
70	SÃO LOURENÇO DO OESTE	150	49	Rua Rui Barbosa, 830, Térreo, - 89990-000	49 33441255
71	SÃO MIGUEL DO OESTE	142	45	Rua 7 de Setembro, 2570, Sala 6, Ed. Leolino Baldissera - 89900-000	49 3621 0886
72	SEARA	233,72	61	Rua Sétimo Casarotto, N. 98. Sala 2. - 89770-000	49 3452 4763
73	SOMBRIO	30,68	54	Rua Santo Antônio, N. 205 - 88960-000	48 3533 0801
74	TAIÓ	220	46	Rua Padre Eduardo, 600 - 89190-000	47 3562 0198
75	TANGARÁ	68,45	47	Avenida Irmãos Piccoli, N. 220, Sala 07, Centro - 89642-000	49 35321005
76	TIJUCAS	21,18	31	Rua Florianópolis, 106, Sl. 02 -	48 3263 0698

				88200-000	
77	TIMBÓ	168,50	32	Travessa Heinrich Eilers, 172, esq. com a Rua Duque de Caxias	47 3382 2837
78	TROMBUDO CENTRAL	120,57	57	Rua Getúlio Vargas, 411 - 89176-000	47 3544 0587
79	TUBARÃO	360	33, 99	Avenida Marcolino Martins Cabral, 1315, Ed Coml Phl, 2 Piso - 88701-000	48 3622 5334
80	TURVO	155,13	42	Rua Afonso Colodel, 19, Sala 2. Ed América - 88930-000	48 3525 0956
81	URUBICI	113,43	59	Avenida Adolfo Konder, 358, Sala 01 - 88650-000	49 3278 4570
82	URUSSANGA	108	34	Rua Vidal Ramos, N. 159, Ed. Belas Artes, Sala 1 - 88840-000	48 3465 3530
83	VIDEIRA	148,24	36	Rua Antonio Pinto, 178, Sala 3 - 89560-000	49 3533 2378
84	XANXERÊ	206	43	Travessa Ernesto Carmelli, 55, Sala 01 - 89820-000	49 3433 5056
85	XAXIM	180	48	Rua Rio Grande, N. 653 - 89825-000	49 3353 1358

1.2. Os serviços de desinsetização e desratização possuem caráter preventivo, devendo ser realizados mesmo que não haja registro das pragas mencionadas.

1.3. A desinsetização abrange a prevenção contra baratas e formigas, principalmente, e nos ambientes internos **deverá ser utilizado gel com o princípio ativo *Imidacloprid*, de modo que não haja empecilhos para ocupação dos ambientes**, conforme manifestação constante no Anexo II do Projeto Básico.

1.4. A desratização deverá se dar através do uso de iscas e, se necessário, pó de contato.

1.5. As iscas utilizadas na desratização deverão possuir poder fulminante e impedir que os animais mortos exalem cheiro pútrido.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 026/2017, de 26/06/2017, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 26/06/2017, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de:

- a) R\$ 10.397,50 (dez mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), referente a PRIMEIRA aplicação; e
- b) R\$ 10.397,50 (dez mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), referente a SEGUNDA aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

3.1. Os serviços de desinsetização e desratização, objeto do presente Contrato, deverão ser executados em 2 (duas) etapas de aplicação, quais sejam:

- a) PRIMEIRA: no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização expressa encaminhada pelo TREC; e
- b) SEGUNDA: 6 (seis) meses após a conclusão da primeira aplicação, no mesmo prazo da alínea “a”.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será efetuado em duas etapas:

- a) metade após a conclusão da PRIMEIRA aplicação; e
- b) metade após a conclusão da SEGUNDA aplicação.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por

meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESP efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESP os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa – 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 78 – Limpeza e Conservação.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2017NE001009, em 29/06/2017, no valor de R\$ 20.795,00 (vinte mil, setecentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do Contrato serão exercidas pelo Chefe da Seção de Manutenção Predial do TRESP, ou seu substituto, ou seu superior imediato, referente aos Edifícios Sede e Anexos I e II, ao Almoxarifado, ao Depósito de Móveis e ao Depósito de Urnas.

9.1.1. Em relação aos Cartórios Eleitorais, a gestão da contratação será exercida pelo titular da Seção de Suporte Administrativo às Zonas Eleitorais do TRESP, ou seu substituto, ou seu superior imediato, e a fiscalização ficará a cargo diretamente dos respectivos Chefes de Cartório ou seus substitutos.

9.2. A gestão e a fiscalização terão autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências; isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens do Projeto Básico (Anexo I do Edital do Pregão n. 026/2017);

c) rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços; e

d) determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRESA.

9.3. A existência desse acompanhamento não exige a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

9.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial SMP/TRESA, pelo telefone (48) 3251-3785.

9.5. Os fiscais deverão manter o comprovante de execução dos serviços, fornecido pela Contratada, para fins de comprovação futura das datas respectivas, quando da emissão das atestações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 026/2017 e em sua proposta;

10.1.2. fornecer comprovante de execução dos serviços, que deverá conter, no mínimo: nome do contratante; endereço do(s) imóvel(is) onde foram realizados os serviços; praga(s) alvo; grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s); nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área; **nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho correspondente; data da execução;** número do telefone do centro de informação toxicológica mais próximo; e endereço e telefone da Contratada;

10.1.2.1. o comprovante/certificado deverá ser afixado em local visível em cada edificação;

10.1.3. executar os serviços em duas etapas de aplicação, quais sejam:

a) PRIMEIRA: no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, da autorização expressa encaminhada pelo TRESA, por meio da Seção de Manutenção Predial; e

b) SEGUNDA: 6 (seis) meses após a conclusão da primeira aplicação, no mesmo prazo da alínea “a”;

10.1.4. executar os serviços nas dependências de cada imóvel, conforme indicado no Anexo I do Projeto Básico, ou no novo endereço, se houver mudança, devendo agendar com a Seção de Manutenção Predial do TRESA em relação aos Edifícios Sede e Anexos I e II, ao Almoxarifado, ao Depósito de Móveis e ao Depósito de Urnas, e com os respectivos Chefes de Cartório em relação às Zonas Eleitorais;

10.1.4.1. os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira,

da 8h às 12h e finais de semana, de modo a não interferir nas atividades da Justiça Eleitoral durante o expediente;

10.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

10.1.6. fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;

10.1.7. assegurar que seus empregados trabalhem uniformizados e com crachá de identificação durante a realização dos serviços;

10.1.8. executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, bem como provê-los com equipamentos de proteção individual, inclusive em relação aos profissionais que serão destacados pelo TRESA para acompanhamento dos serviços;

10.1.9. executar os serviços em conformidade com a RDC n. 52/MS/ANVS, de 22 de outubro de 2009 e a Portaria n. 0021/SES, de 04 de janeiro de 1996;

10.1.10. garantir os serviços pelo período de seis meses, contados do recebimento definitivo dos serviços pelo TRESA;

10.1.11. executar novamente os serviços, e às suas expensas, no todo ou em parte, caso não apresentem os resultados esperados, em até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do gestor do contrato;

10.1.12. utilizar produtos e materiais de primeira qualidade e que não ofereçam riscos à saúde humana;

10.1.13. recomendar aos respectivos gestores do contrato, quando for o caso, a adoção de ações para combater infestações específicas, bem como a eles relatar toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, registrando todas as informações necessárias para seu esclarecimento;

10.1.14. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.15. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.16. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 026/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco anos), nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da

subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 2 de agosto de 2017.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

MARCOS ROBERTO GOULART
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS